



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI Nr. 17

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

- Artº 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.048 m². (um mil e quarenta e oito metros quadrados), pertencente a Da . MARIA ROSA SERENA, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e um lote com a área de 501, m². (quinhentos e um metros quadrados). pertencente aos herdeiros de Da. Maria Cecilia-Conceição, pelo preço de Cr\$ 8.000,00; ambos situados á Avenida Dr. Manule Pedro, nesta cidade, conforme planta anéxa que fica-fazendo parte integrante da presente lei.
- Artº 2º - Tão logo de pösse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios Militáres, o imóvel a que se refere o artigo anterior.
- Artº 3º - Para atender as despêsas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Novembro de 1952.

*a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.
Lapa, 20 de Novembro de 1952
Ottavio José Russo*

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



Opini pela aprova ção do
 ante projeto de lei n: 17

haja 20 de novembro de 1952

Mariano haury
 Oswald. Wile Lichok

De acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 17

(Dispo sobre a desapropriação de imóveis e de outras providências)

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.048 m². (um mil e oitenta e oito metros quadrados), pertencente a D. MARIA ROSA BERNINI, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e um lote com a área de 501 m². (quinhentos e um metros quadrados), pertencente aos herdeiros de D. Maria Cecília Gonçalves, pelo preço de Cr\$ 8.000,00; ambos situados à Avenida Dr. Manoel Pedro, nesta cidade, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - São lóca de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios militares, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.